LEI Nº . 755, de 22 de Maio de 2009.

EMENTA: ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA LEI Nº 410, DE 28 DE MARÇO DE 2005, QUE AUTORIZAO PODER EXECUTIVO A PROCEDER A INUTILIZAÇÃO OU ABANDONO DE BENS IRRECUPERÁVEIS E ANTIECONÔMICOS DO ACERVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR WANDERLEY ARAÚJO GONÇALVES, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o § 6º, art. 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Chupinguaia aprovou e ele promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 410, de 28 de março de 2005, que passa a viger com a seguinte redação:

.....

Art. 2º - Para inutilização ou abandono de bens que trata o artigo precedente deverá ser rigorosamente observado o Relatório da Comissão constituída para tal finalidade, a qual deverá elaborar ata contendo a relação discriminada dos bens considerados inservíveis para a administração municipal.

Parágrafo único. A comissão referida no caput deste artigo, após procedimentos legais, deverá enviar à Câmara Municipal uma cópia da relação dos bens inutilizados ou abandonados, como também à contabilidade para proceder baixa dos bens matérias, que somente será declarada inservível, após aprovação da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores,
Chupinguaia – RO, 22 de Maio de 2009.

Vereador Wanderley Araújo Gonçalves
PRESIDENTE